

Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONVÊNIO Nº 04, DE 29 DE MAIO DE 2020

Proc. nº 11.478/2020
Lei nº 6.634/2011

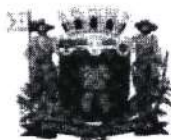
TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI DAS CRUZES, MANTENEDORA DO HOSPITAL NOSSA SENHORA APARECIDA, PARA O FIM ESPECIAL ESTABELECIDO NO PROGRAMA PRÓ SANTA CASA 2.

O *Município de Mogi das Cruzes*, pessoa jurídica de direito publico interno, com sede a Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 277, Mogi das Cruzes - SP, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, com fundamento no Decreto nº 17.500, de 27 de junho de 2018, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, *Henrique George Naufel*, portador da CIRG nº 6.783.346-9 e do CPF nº 052.649.058-60, e, de outro lado, a *Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes*, mantenedora do *Hospital Nossa Senhora Aparecida*, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ sob nº 52.543.766/0001-16, e no CREMESP sob o nº. 03.242, com sede na Rua Barão de Jaceguai, nº 1148, Mogi das Cruzes - SP, neste ato representada por seu Provedor, *José Carlos Petreca*, portador da CIRG nº 5.268.732-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 372.474.508-78, doravante designada simplesmente **SANTA CASA**, têm entre si, justo e convencionado o presente convênio, diante da minuta aprovada pela Procuradoria Geral do Município, consoante Deliberação CIB 51, de 22.9.2009 e com fundamento no artigo 186 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes, no artigo 199, § 1º da Constituição Federal e nas Leis Federais nº 8080/90 e nº 8142/90, artigo 116 da Lei 8.666/93 e pelas disposições consubstanciadas na Lei Municipal nº 6.158, de 24 de julho de 2008, e na Lei nº 6.634, de 5 de dezembro de 2011, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1 Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos financeiros, em forma de complementação do custeio operacional das atividades relacionadas à assistência médico hospitalar em Unidade de Terapia Intensiva (UTI) NEONATAL e Unidade de Cuidados Intermediários (UCI) NEONATAL, visando o desenvolvimento, pelos partícipes, de atividades constantes no **Plano de Trabalho e Plano Operativo do Programa Pró Santa Casa 2**, partes integrantes deste instrumento.

1.1 Constituem-se custeio operacional as despesas com pessoal (folha de pagamento e encargos), despesas com serviços médicos (honorários profissionais), despesas com aquisição de materiais e medicamentos (fornecedores) e despesas com aquisição de materiais de higiene e limpeza, gêneros alimentícios e materiais de manutenção de equipamentos e peças de reposição de aparelhos e equipamentos.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONVÊNIO Nº 04/2020 - FLS. 2

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações do MUNICÍPIO

- 2.1 São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade do MUNICÍPIO, afora outras, prevista neste Convênio e as que por lei lhe couber.
- 2.2 Transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Quinta do presente Convênio, mediante repasses na conformidade do estabelecido naquele dispositivo.
- 2.3 Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativamente e quantitativamente os serviços prestados pela SANTA CASA em decorrência deste Convênio.
- 2.4 Vistoriar periodicamente as instalações da SANTA CASA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste Convênio.
- 2.4.1 A fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde sobre os serviços ora conveniados, não eximirá a SANTA CASA de sua plena responsabilidade perante o MUNICÍPIO ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.
- 2.4.2 A SANTA CASA facilitará ao MUNICÍPIO o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal finalidade.
- 2.5 Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à SANTA CASA.
- 2.6 Assinalar prazo para que a SANTA CASA adote as providências necessárias para o exato, cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações da SANTA CASA

- 3.1 São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da SANTA CASA, afora outras que por lei lhe couber, oferecer aos pacientes os recursos necessários ao seu atendimento.
- 3.2 Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços.
- 3.3 Prestar contas, mensalmente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, das verbas recebidas por força deste convênio, junto à Secretaria Municipal de Saúde de Mogi das Cruzes, através da Comissão Municipal Permanente de Fiscalização, dos recursos repassados durante o exercício deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONVÊNIO Nº 04/2020 - FLS. 3

3.4 Assegurar ao Município e à Secretaria Municipal de Saúde as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – Da transferência dos Recursos Financeiros

4.1 Para a execução deste Convênio serão destinados recursos financeiros, no montante de **R\$ 2.592.000,00 (Dois milhões, quinhentos e noventa e dois mil reais)**, sendo R\$ 648.000,00 (seiscentos e quarenta e oito mil reais), referente ao exercício de 2020, conforme descrito no Plano de trabalho e para os demais anos subsequentes os repasses serão realizados em parcelas mensais de R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais) cuja despesa correrá por conta da dotação consignada no orçamento classificada sob nº 02.11.00.02.11.02.10.302.0028.2.046.3.3.90.39.00 - Ficha 340 – Vínculo 01.310.0000. Nota de Reserva nº 6099, no valor de R\$ 648.000,00 (seiscentos e quarenta e oito mil reais).

4.2 No exercício vindouro, nova dotação será prevista no orçamento, para o atendimento das despesas do presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - Da Liberação dos Recursos Financeiros

5.1 O **MUNICÍPIO** efetuará o repasse de uma parcela única de **R\$ 162.000,00 (Cento e sessenta e dois mil reais)**, referente à contrapartida do Convênio nº 00256/2020 de 27 de Janeiro de 2020, celebrado entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Saúde e a Santa Casa de Mogi das Cruzes; após assinatura do presente Termo de Convênio.

5.2 Caso o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Saúde, efetue novos repasses por Convênios, o **MUNICÍPIO** repassará sua contrapartida por meio de aditamento a este Convênio.

5.3 O **MUNICÍPIO** efetuará os demais repasses de recursos financeiros à **SANTA CASA**, para cumprimento do estabelecido no Plano de Trabalho e Plano Operativo do Programa Pró Santa Casa 2, objeto deste Convênio, no valor mensal de **R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais)**; referente à contra-partida do Programa Pró Santa Casa 2, de acordo com a liberação de recursos pelo Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Saúde.

5.4 Verificada qualquer das irregularidades abaixo descritas, as parcelas do convênio ficarão retidas até o seu saneamento.

5.4.1 não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, mediante procedimentos de fiscalização realizados pela Secretaria Municipal de Saúde;



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONVÊNIO Nº 04/2020 - FLS. 4

5.4.2 verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste convênio, ou inadimplemento das demais cláusulas pactuadas;

5.4.3 deixar a **SANTA CASA** de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo **MUNICÍPIO** através da Secretaria Municipal de Saúde.

5.5 Os saldos do convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

5.6 As receitas financeiras auferidas na forma do item 5.3 serão obrigatoriamente computadas a crédito do presente convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativos específicos que integrará as prestações de contas deste ajuste.

CLÁUSULA SEXTA – Da Responsabilidade Civil da SANTA CASA:

6.1 A **SANTA CASA** é responsável pela indenização de danos causados aos pacientes, aos órgãos do Sistema Único de Saúde – SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à **SANTA CASA** o direito de regresso.

6.2 A responsabilidade de que trata esta Cláusula, estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas aos atendimentos, nos estritos termos do artigo 14 da Lei Federal nº 8078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Penalidades

7.1 O descumprimento de quaisquer cláusulas do presente convênio, celebrado entre as partes, sujeitará a Santa Casa às penalidades previstas em Lei Federal 8666/93 e suas alterações, ficando assegurado amplo direito de defesa.

7.2 Quando da interrupção parcial ou total do estabelecido no Plano de Trabalho e Plano Operativo do Programa Pró Santa Casa 2, poderá ser suspenso, pelo **MUNICÍPIO**, os repasses de recursos financeiros.

CLÁUSULA OITAVA – Da Vigência

8.1 A vigência do Convênio será de **48 (quarenta e oito) meses**, tendo por termo inicial a partir da assinatura do presente Termo de Convênio.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONVÊNIO Nº 04/2020 - FLS. 5

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A vigência do presente Convênio nos exercícios financeiros subsequentes ao de sua assinatura estará condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Município.

CLÁUSULA NONA - Do Controle e da Fiscalização da Execução do Convênio

9.1 O controle e a fiscalização da execução do presente Convênio ficarão sob encargo da Secretaria Municipal de Saúde através da Comissão Municipal Permanente de Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão e da Denúncia

10.1 Este Convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

10.2 O repasse poderá ser suspenso e/ ou o convênio denunciado caso seja constatado pelo Município o descumprimento das cláusulas nele avençadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Alterações

11.1 Este Convênio poderá ser aditado, por acordo entre os participantes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendimentos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Valor

12.1 O valor total estimado do presente Convênio é de **R\$ 2.592.000,00 (dois milhões, quinhentos e noventa e dois mil reais)**, cuja despesa correrá por conta da dotação consignada no orçamento classificada sob nº 02.11.00.02.11.02.10.302.0028.2.046.3.3.90.39.00 - Ficha 340 – Vínculo 01.310.0000.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Publicação

13.1 A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- Do Foro

14.1 Para dirimir eventuais dúvidas oriundas da execução do presente convênio fica eleito o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes - SP.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, digitados apenas no averso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o **MUNICÍPIO** e a outra com a **SANTA CASA**, tudo na presença das duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais. Eu, Odete Maria de Sousa, *[assinatura]* Chefe de Divisão, o lavrei e *[assinatura]* Marco Antônio Pinto Soares Júnior, Secretário de Governo, o registrou.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

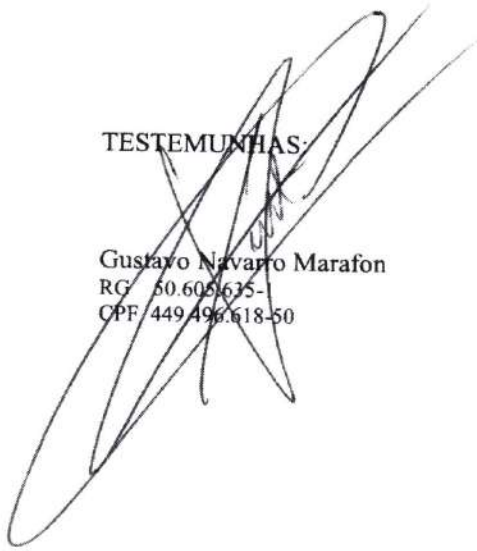
CONVÊNIO Nº 04/2020 - FLS. 6

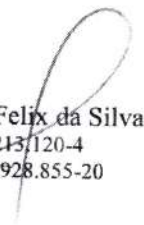
PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES, 29 de maio de 2020.


HENRIQUE GEORGE NAUFEL
Secretário de Saúde


JOSÉ CARLOS PETRECA
Provedor
Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes

TESTEMUNHAS:


Gustavo Navarro Marafon
RG: 50.605.635-
CPF: 449.496.618-50


Jucenio Felix da Silva
RG: 38.213.120-4
CPF: 683.928.855-20

SMS/odete



Prefeitura de Mogi das Cruzes

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
Repasses ao Terceiro Setor - **Termo de Convênio**

Conveniente: Município de Mogi das Cruzes

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes

Convênio nº: 04/2020

Objeto: Transferência de recursos financeiros, em forma de complementação do custeio operacional das atividades relacionadas à assistência médico hospitalar em Unidade de Terapia Intensiva (UTI) NEONATAL e Unidade de Cuidados Intermediários (UCI) NEONATAL.

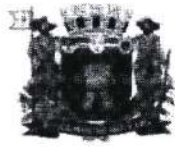
Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Termo de Ciência e de Notificação – Fls.02

Mogi das Cruzes, 29 de maio de 2020.

Responsáveis que Assinaram o Ajuste:

Pelo Órgão Público CONVENENTE:

Nome	Henrique George Naufel		
Cargo	Secretário de Saúde		
CPF	052.649.058-60	RG	6.783.346- 9- SSP/SP
Data de nascimento	18/12/1958		
Endereço	Rua Antônio Vergaças , 200 Bloco A, Apto 112		
E-mail institucional	saude@pmmc.com.br	E-mail pessoal	moginaufel@mc.com
Telefone	4798-7300		

Assinatura: _____

Pela ENTIDADE CONVENIADA:

Nome	José Carlos Petreca		
Cargo	Provedor		
CPF	372.474.508-78	RG	5.268.732-6 SSP/SP
Data de nascimento	09/09/1948		
Endereço	Rua Nilo Garcia Alabarce, nº 33, casa 139, Jd. São Pedro, Mogi das Cruzes/ SP		
E-mail institucional	provedoria@scmmc.com.br	E-mail pessoal	provedor@scmmc.com.br
Telefone	(11) 4728-4708		

Assinatura: _____

SMS/cxs